

ANÁLISE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: GARANTIA DE DIREITOS BÁSICOS E INVISIBILIDADE SOCIAL

CAROLINA GRAEBNER PEREIRA¹; DAVI BORGES MARIANO DA SILVA²;
GUILHERME MORAES SOUTO²; VITOR AUGUSTO MACHADO DA SILVEIRA²;
CARLOS ARTUR GALLO CABRERA³

¹*Universidade Federal de Pelotas – carolinagpereira@outlook.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – msn_dodavi@hotmail.com;*
guilhermemsouto@hotmail.com; vitor.a.silveira@outlook.com

³*Universidade Federal de Pelotas – galloadv@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a omissão do Estado e a ineficácia na garantia da segurança e da dignidade dos moradores de rua, bem como caracterizar a condição social e econômica dessas pessoas. Além disso, procura-se discutir a forma como a sociedade enxerga e lida com as pessoas em situação de rua, que, quando não ignoradas, são vistas pejorativamente.

Pensando nas disposições constitucionais, nos direitos básicos garantidos a qualquer cidadão pelo ordenamento jurídico brasileiro, assim como nos direitos humanos em geral, essa pesquisa pretende analisar como e quais direitos estão sendo garantidos às pessoas em situação de rua.

2. METODOLOGIA

Esse trabalho vem sendo realizado por meio de pesquisa bibliográfica, que, além de narrativas sobre a vivência e dados a respeito de moradores de rua, proporciona o estudo de conteúdo de Direito, Sociologia e Antropologia. No decorrer deste segundo semestre do ano letivo de 2017, será executada uma pesquisa de campo qualitativa, que compreenderá os seguintes sujeitos de pesquisa: moradores de rua, de qualquer sexo e faixa etária e figuras responsáveis por prestar-lhes auxílio. Durante a execução da pesquisa, serão feitas perguntas de cunho aberto, onde o intuito será desenvolver o assunto abordado de forma extensiva e qualificada, indagando-se acerca da situação em que se encontram e do tratamento recebido do Estado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em primeiro lugar, deve-se ter em mente que, na atual conjuntura social e política do mundo capitalista ocidental, há uma intensa cobrança que se aplica a todos os indivíduos, de modo a encaixá-los em um molde e induzi-los a adotar um ritmo de vida acelerado. Nesse contexto, os moradores de rua encontram-se fora dessa dinâmica social, sem poder de fato interagir com o restante da sociedade e contribuir com esse sistema. Essa é a origem da estigmatização dessas pessoas, que não raramente são vistas como preguiçosas, fracassadas e que de alguma maneira “sujam” as paisagens urbanas.

Em outras palavras, é como se houvesse uma regra não dita, porém, encravada na realidade social, que desumaniza as pessoas em situação de rua e as apresenta como um exemplo do que alguém não deve se tornar. Patrick Declerck, elucida a questão do motivo pelo qual a sociedade vê o morador de rua com tanta ojeriza:

Because we hate them. We hate them because they refuse to work and because they seem to mock everything we hold dear: hope, self-betterment, personal relationships, procreation, bringing up children, and even simply getting up in the morning. They are dirty, smelly, incontinent, and unsociable, and as such they are a living insult to our aspirations and narcissism¹ (DECLERCK, 2006, p. 163).

Comprova-se uma visão como se eles fossem merecedores de todo o sofrimento e estigma, espécies de punição por seu comportamento, considerado por muitos como aberrante. Além disso, muitas vezes, a sociedade trata de desumanizar a pessoa em situação de rua, vendo-a como a versão mais primitiva e animalizada da nossa espécie, já que sua sobrevivência depende de uma luta intensa e constante. E é justamente por isso que sociedade não hesita em agredi-la, pois não a vê mais como um sujeito de direito, mas como uma inconveniência em seu meio.

We seem to be reverting to the neo-feudal times analysed by Norbert Elias, where the boundaries of civilization, dignity and hope no longer coincide with the boundaries of the nation, but with the boundaries of upper-class society, the social spaces inhabited by an internationally delineated cosmopolitan class. Increasingly, each nation is developing its own 'third world,' inhabited by the rejects of global capitalism² (HAGE, 2003, p. 18).

Laís Santos Oliveira, trata da contradição existente entre as normas jurídicas estabelecidas na Constituição Federal e entre aquelas que são, efetivamente, aplicadas, uma vez que apesar de a legislação encontrar-se completa e benéfica na defesa dos direitos de cada participante na sociedade, esses elementos que dela se constituem não são aplicados na prática da realidade social e econômica brasileira.

Portanto, percebe-se que apesar desse reconhecimento teórico, há uma grande dificuldade em efetivar essas ações já que, no Brasil, não se encontramos uma atuação integrada dos entes federativos. Fato esse que se confirma ao analisar-se a pesquisa do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) a qual constata que, no Brasil, 101 mil pessoas em 2015 eram vítimas de inúmeros estigmas. Para o Conselho Nacional de Direitos Humanos e o MNPR (Movimento Nacional da População em Situação de Rua) o Brasil possui hoje aproximadamente 400 mil moradores de rua e as principais demandas sobre essa parcela da população é o acesso a documentos de identificação.

Logo, diante dessa situação, é dever do Estado assegurar as condições de vida básica para todos, seja a alimentação, saúde, educação ou a própria moradia e, assim, é papel deste também organizar a sociedade de forma que todos sejam beneficiados e tenham os mesmos direitos e igualdade:

Toda pessoa é titular de direito pela simples condição de ser humano. Essa é a premissa elementar do estudo dos Direitos Humanos reconhecida nas

¹ Esta e as demais traduções foram realizadas pelos autores. T: "Porque nós os odiamos. Nós os odiamos porque eles se recusam a trabalhar e parecem zombar daquilo que prezamos: esperança, auto aperfeiçoamento, relações pessoais, procriação, criação de crianças, e até mesmo simplesmente levantar pela manhã. Eles são sujos, fedem, são incontinentes e insociáveis, e como tal eles são um insulto vivo às nossas aspirações e narcisismo".

² T: "Parece que estamos retrocedendo aos tempos neo-feudais analisados por Norbert Elias, onde limites de civilização, dignidade e esperança não coincidem mais com os limites da nação, mas com os limites da alta sociedade, os espaços sociais habitados por uma classe cosmopolita internacionalmente delineada. Cada vez mais, cada nação está desenvolvendo seu próprio 'terceiro mundo', habitado pelos rejeitados do capitalismo global".

ordens interna e internacional. A partir de tal premissa, constata-se que o reconhecimento dos direitos humanos assume função instrumental no intuito de se alcançar um fim maior, que seja, a própria tutela à pessoa (OLIVEIRA, Laís. 2016).

Assim, é notório que com o tamanho da população que vive nas ruas é inegável que o Estado deva agir de forma eficiente para direcionar os ordenamentos normativos, não apenas legislar de maneira simbólica, como tem feito há muito tempo. Ademais, o principal ponto para uma possível solução de grave problema refere-se à atuação conjunta do órgão legislativo e do executivo, pois percebe-se que as leis que defendem os direitos dos moradores de rua são existentes, mas não executados e aplicadas no âmbito social (JUNIOR, 2011).

Atualmente, ao se pensar nas causas do referido problema, a questão social se dá pela má distribuição de renda. Como consequência dessa realidade, onde uns possuem muito e muitos possuem poucos, uma significativa parte da população se viu em situação de rua. Porém, de maneira contraditória com a realidade, essa população tem seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988: “art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” Por sua vez, os direitos sociais, instituídos no Brasil a partir da Constituição de 1988, são indicados a seguir:

Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Assim, deve-se notar que são diversos os motivos que levam uma pessoa a se encontrar em situação de rua, dentre eles estão: doenças mentais, falta de trabalho e renda, abandono familiar, desastres naturais.

Outro aspecto convergente é o uso de bebidas alcoólicas e outras drogas, além da condição de extrema pobreza. Em decorrência disso, existe uma associação errônea entre marginalidade e pobreza.

A população em situação de rua é quase exclusivamente proveniente das camadas mais pobres da sociedade, geralmente são pessoas de baixa escolaridade e qualificação profissional, cujos vínculos estabelecidos com o mundo do trabalho já eram frágeis mesmo antes de se encontrarem nas ruas. (SILVA; OLIVEIRA; OLIVEIRA; COELHO; GARCIA, p.8).

Logo, cabe à sociedade questionar a forma como a população em situação de rua, e ao Estado, a forma como atua na garantia da segurança e dos direitos fundamentais dessas pessoas.

4. CONCLUSÕES

Infere-se, dessa forma, que o Estado tem sido pouco eficaz em garantir a integridade e a dignidade dos moradores de rua, bem como em assegurar os seus direitos básicos. Soma-se a isso o fato de a sociedade ainda ser pouco empática com essa parcela da população, tratando-a com descaso e discriminação.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CLAY, Adam. Are The Homeless Taboo? – A Theoretical Perspective. **FORUM: University of Edinburgh Postgraduate Journal of Culture & the Arts**. Issue n. 24, 29 maio de 2017. p. 2-5.

Declerck, Patrick. **“On the Necessary Suffering of the Homeless.”** *Divided Cities*. Ed. Richard Scholar. Oxford: Oxford University Press, 2006.

Hage, Ghassan. **Against Paranoid Nationalism**. Sydney, NSW: Pluto Press, 2003. Print

LAVOR, Thays. 'Invisíveis até na morte': a luta de um morador de rua para evitar que sua mulher fosse enterrada como indigente. **BBC**, 19 de dezembro de 2016. Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38095909>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pesquisa estima que o Brasil tem 101 mil moradores de rua.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303. Acesso em: 21 de agosto de 2017.

Fala Rua, **Movimento Nacional da População de Rua**. Disponível em: http://www.falarua.org/index.php?option=com_content&view=article&id=70&Itemid=88. Acesso em: 29 de maio de 2017.

SILVA, Allana Cristina; OLIVEIRA, Aryadne Goulart; OLIVEIRA, Juliane Aglio; COELHO, Maria Eduarda Bomfim; GARCIA, Telma Lucia Aglio. População em Situação de Rua: desafios, avanços legais e possibilidades. **ETIC - encontro tecnológico de iniciação científica**. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2012. Disponível em <http://intertemas.unitedo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3688/3445>. Acesso em: 29 de maio de 2017.